



**COMISSÃO: CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 006/2022-LE, PROJETO DE LEI Nº 006/2022-LE, QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Vereador Joaquim Equip

**RELATOR:** Fábio do AGEM

**I) RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022-LE, de autoria do Vereador Joaquim Equip, visando proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Campo Novo do Parecis.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis no seu parecer, se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade e importância que a demanda agrega, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em seu parecer também se manifestou favorável quanto a legalidade do presente Projeto.

**II) DO VOTO DO RELATOR**

O Vereador Relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica, propõe Emenda Modificativa a ementa, caput do artigo 1º, e artigos 6º e 7º do Projeto, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, conforme demonstrado adiante.

**EMENTA: PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...

**ART. 1º.** Fica proibido a venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Campo Novo do Parecis.

...

Art. 6º. O comércio que faça a venda e/ou tenha em depósito fogos de estampido e de artifícios, deverão ser notificados sobre o teor desta Lei, e terão até o dia 31/12/2022 para se adequarem, sob pena de multa prevista no art. 3º e Parágrafo Único.

...

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Este Relato destaca ainda, a reunião aberta ao público (Ata-02 de 14/03/2022), havendo ainda participação da ACIC-CDL, APAE, Corpo de Bombeiros Militares de Campo Novo do Parecis e empresários, onde foi definido que ficará à cargo desta Casa Legislativa realizar a divulgação do teor desta lei, utilizando de faixas, panfletos e demais meios.

Isto posto, com a Emenda Modificativa proposta, este Vereador Relator se manifesta **FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do presente Projeto.

### III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve acompanhar o voto do Relator, e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado Projeto com a Emenda Modificativa proposta pelo Relator.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei É oportuna, e merece ser aprovada.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

**FÁBIO DO AGEM**

Presidente Relator

**JORGE ITAMAR RODRIGUES**

Vice-Presidente

**MÁRCIO NASCIMENTO**

Membro